

PROJETO DE LEI

N.º: 033

11/09/2017

Adriana A. Albuquerque
Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 10473876



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.847 – 28/09/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a promulgação desta lei, podendo ser quitados da seguinte forma:

I - Em uma única parcela com desconto de 100% de multa e juros para pagamento integral à vista.

II - Com desconto de 80% de Juros e multa para pagamento em até 06 parcelas mensais, acrescidas de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente a da formalização até o mês anterior ao do pagamento, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão. O valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) pessoa física e R\$ 100,00 (pessoa jurídica).

III – Com desconto de 50% dos juros e multa para pagamento parcelado em até 120 parcelas mensais acrescidas de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente a da formalização até o mês anterior ao do pagamento, com o pagamento da primeira parcela no valor de 5% da dívida no ato da adesão. O valor mínimo das parcelas remanescentes não deverá ser inferior a 100,00 (cem reais) pessoa física e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pessoa jurídica.

ART. 2º - Os débitos ora parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único — Ocorrendo atraso de mais de uma parcela, cancelar-se-á automaticamente o parcelamento concedido, lançando o contribuinte em dívida ativa com a subsequente execução fiscal.

ART. 3º - O benefício concedido por esta Lei tem prazo para adesão até 90 dias a contar de sua publicação e não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de setembro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal